

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29**Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR N.º 193, de 23 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provedores Comissionados, alterando a estrutura organizacional do Município, Lei Complementar 189/2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Cargo de **Diretor Geral de Contabilidade**, vinculado à Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, com número de vagas, e vencimento, constantes do anexo único desta Lei.

§ Único – Ao Diretor de Contabilidade compete promover as atividades de classificação, registro, controle, análise e interpretação de todos os atos administrativos contábeis e de informação patrimonial; controlar a emissão de empenhos e a confecção de balancetes mensais; supervisionar os lançamentos contábeis do sistema patrimonial, lançamento e controle da Dívida Fundada e Antecipação de Receita, elaborar o balanço anual de acordo com legislação pertinente; efetuar lançamento contábil e orçamentário referentes ao recebimento e pagamento efetuados pela Fazenda Municipal; fazer lançamentos contábeis do Sistema Patrimonial referente ao ativo e Passivo Permanente, Variações Patrimoniais e Ativo e Passivo Compensado; providenciar a confecção dos comprovantes de lançamentos dos Movimentos Diários da Receita, Despesa, Créditos Suplementares e Especiais abertos; promover os lançamentos da receita prevista com a receita própria; promover a conferência e arquivo das relações de entrada e saída de material do almoxarifado, bem como das notas de recebimento de material permanente; promover a confecção mensal do Balancete financeiro, orçamentário, demonstrativo da Receita Orçamentária e Extra-Orçamentária; encaminhar a Inspeção de Controle Interno a documentação que acompanha o Balancete mensal e o anual, para serem enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; elaborar ao final de cada exercício, assessorar e supervisionar a prestação de contas dos Fundos, Convênios e Contratos; exercer atividades correlatas.

Art. 2.º Fica Criado o Cargo de **Diretor de Obras**, vinculado à Secretária Municipal de Infra-Estrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos, com número de vagas, e vencimento, constantes do anexo único desta Lei.

§ Único – Ao Diretor de Obras compete Organizar, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução de obras e serviços, Orientar, opinar e controlar as atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação e melhoramento do município já construído, Controlar e avaliar a qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados pelas empresas contratadas, Coordenar o trabalho dos engenheiros fiscais do município, Habilitar tecnicamente as empresas cadastradas para participarem das licitações promovidas pelo município, fornecendo os

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29

Gabinete do Prefeito

dados para atualização periódica de cadastro e Executar outras atividades inerentes à área que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 3º Fica Criado o Cargo de **Diretor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde**, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, com número de vagas, e vencimento, constantes do anexo único desta Lei.

§ Único – Ao **Diretor de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde** compete Manter a frota de veículos e equipamentos de uso específico da Secretaria Municipal de Saúde sob sua responsabilidade, bem com a sua guarda e manutenção; Supervisionar os veículos municipais de uso específico da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive a sua manutenção e uso; supervisionar todas as funções relativas aos transportes, inclusive pessoal, seja do quadro de servidores efetivos, ou prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica Criado o Cargo de **Chefe da Guarda Patrimonial**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com número de vagas, e vencimento, constantes do anexo único desta Lei.

§ Único – Ao **Chefe da Guarda Patrimonial** compete Prevenir e inibir atos delituosos que atentem os bens, e os serviços e instalações municipais; Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, e ambientais do Município.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, em contrário, alterando, especificamente, a Lei Municipal Complementar n.º 189/2012, que trata da estrutura organizacional do Município

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2017.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS
= Prefeito Municipal =

Aprovado em 02 de Fevereiro de 2017

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29**Gabinete do Prefeito****ANEXO ÚNICO**

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor(a) de Contabilidade	01	CC1.1	R\$ 4.000,00
Diretor(a) de Obras	01	CC.2	R\$ 3.073,26
Diretor(a) de Transporte da Secretaria Municipal da Saúde	01	CC2.1	R\$ 2.300,00
Chefe da Guarda Patrimonial	01	CC.4	R\$ 1.336,20